



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fis.	73
Ass.	[assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a contratação do show artístico do cantor Val Martins, através de contratação direta para apresentação em comemoração aos dias das mães com festival de prêmios que acontecerá aos 26 de maio, com horário previsto para iniciar às 14h, com duração mínima de show de 1h30min de apresentação

1.2. , em Palco Fixo e, em espaço público no município de Rio Largo. A contratação ora mencionada será através de contratação por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.1. O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

2.1.2. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: "*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais*". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

2.1.3. De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.



[assinatura]



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIO LARGO - AL

Fls. 24

Ass. [assinatura]

2.1.4. O evento denominado “Festival de Prêmios das Mães” realizado através de bingo/sorteio, que está amparado pela Lei Municipal 1836 de 27 de Fevereiro 2019, que visa movimentar Rio Largo e região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural. Esta comemoração já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, tendo em vista que a execução do festejo cultural, sendo aclamado por todos os riolarguenses e região.

2.2. DO MÊS DAS MÃES

2.2.1. O Mês das Mães é uma das datas comemorativas mais importantes no Brasil. Como o próprio nome sugere, trata-se de uma data que homenageia as mães e que foi estabelecida no Brasil, de maneira oficial, por um decreto emitido pelo presidente Getúlio Vargas que emitiu o Decreto nº 21.366, em 5 de maio de 1932. Por meio desse documento, determinou-se o segundo domingo de maio como momento para comemorar os “sentimentos e virtudes” do amor materno.

2.2.2. Com base nisso, esta Secretaria estará promovendo a celebração do dia das mães no dia 26 de maio, com o segundo “Festival de Prêmios da Mães” através de um bingo/sorteio para as mães rio-larguenses com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade, por este motivo justifica-se a contratação de um artista local para fazer a abertura da festa e apresentar as mães com o repertório de sonoridade dançante e alegre. As músicas trazem uma forte conexão com os ritmos regionais, com uma mescla de modernidade, onde o passado e presente se encontram e constroem algo novo, podendo ser cantado e dançado. Frisa-se a importância reconhecimento da cultura local, ao tempo em que, reforça a valorização bem como o incentiva o desenvolvimento da cidade quanto aos artistas da terra.

2.2.3. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios, por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações.

2.2.4. Destarte, o objeto do presente documento faz-se necessário e legal a contratação do Val Martins, indicado para realização de show a ser realizados no dia 26 de maio de 2024, com horário previsto para as 14h, em Palco Fixo e em espaço público, no município de Rio Largo, em comemoração ao mês das mães, nos termos da presente Inexigibilidade de Licitação para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa 26.498.454 ROSIVAL MARTINS DE FREITAS – CNPJ.: 26.498.454/0001-28, para realização do show artístico do VAL MARTINS, prestador escolhido e ora justificado.



[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fls.	25
Ass.	[Assinatura]

2.2.5. Este dia de evento, traz uma elevação da economia local, como um intenso movimento comercial, que ajuda significativamente na renda da população, que já vive a expectativa positiva de circulação de bens e mercadorias no período. Portanto, o impacto das comemorações do mês das mães na cidade é evidente em setores como os de comércio, alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

2.2.6. Deste modo, buscamos inicialmente justificar o interesse público na realização do evento do “Festival de Prêmios das Mães” em cumprimento do art. 14 da Lei 1836 de 27 de Fevereiro 2019, que ampara a realização do Programa dia das mães, que será realizado no dia 26 de maio de 2024 no Centro de Rio Largo, incentivando, desenvolvendo, enaltecendo e enriquecendo a cultura local, democratizando ainda mais a cultura, potencializando competências humanas em seus aspectos culturais e sociais que são de fundamental importância para o desenvolvimento da população como um todo, bem como proporcionando uma comemoração para uma data tão relevante que é o dia das Mães. A realização de eventos como este busca incentivar e desenvolver a cultural local, aproximando pessoas e democratizando a cultura, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus aspectos culturais e sociais que são de fundamental importância para o desenvolvimento da população da nossa cidade.

2.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.3.1. Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, transcrito, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3.2. A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo solicitou junto ao representante exclusivo, a documentação necessária para instruir o processo. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento com proposta de preço com detalhamento de custos, bem como comproves de valor através de notas fiscais, contrato de cessão de direitos entre o representante e o artista, devidamente reconhecido firma e registrado em cartório, contrato social da empresa com as alterações ou consolidação, registrados no órgão competente, documento pessoal com foto autenticado dos responsáveis, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, CND CNJ e CND inidoneidade do TCU.

2.3.3 É certo que no setor artístico a quantidade de atrações e possibilidades são inúmeras no momento de montar uma programação. Dessa forma, se busca uma atração que possua as características necessárias para realizar uma maravilhosa festa. Aqui, não se pode deixar de



[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fls.	26
Ass.	26

destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, Val Martins, conhecido no município de Rio Largo e na região é reconhecido por sua capacidade em animar eventos diversos, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos privados e públicos, agradando todo o público. Dentre essas características estão à notoriedade, repertório, capacidade de atrair público e animar a festa, sendo certo que a atração nesse sentido, justificamos a contratação da atração do Val Martins, sendo o artista da terra, com o repertório de sofrência, romantismo e nostalgia marcam as apresentações e a carreira do cantor. A escolha deste artista decorre da sua consagração perante, principalmente, a opinião pública, pois é conhecido por tocar canções que agradam o público.

2.3.4 Com relação à comprovação da consagração do artista musical, pela opinião pública, acosta-se aos o portfólio do artista com fotos de shows, *cards* de apresentações atestando que o artista já possui uma formação sólida, sendo indiscutível a consagração do artista musical Val Martins. Apaixonado pela música e pela arte envolvida no cenário musical, o Show do Val Martins se figura no mundo do ritmo romântico e pegada dançante e sensual, o arrocha veio proveniente da seresta, um conjunto que transmite uma sonoridade melancólica com batidas eletrônicas. O profissional artístico já tem grande experiência no cenário local de eventos, atuando em casas de show e eventos, casamentos, festas particulares, festinha, *réveillon*, eventos públicos, entre outros.

2.3.5 Em relação ao valor das propostas, a praxe é que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos aos já comercializados pela empresa futura contratada, os quais comprovem que, o preço ofertado à administração é condizente com os preços anteriormente praticados. Sublinha-se que, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”. Nesse diapasão, a contratação dos serviços, conforme proposta é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 01 (uma) apresentação. Mediante a isto, foram apresentadas as seguintes notas fiscais: **1)** Nota Fiscal de nº 50, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), **2)** Nota Fiscal de nº 54, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, por fim, a **3)** Nota Fiscal de nº 58, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ademais, a empresa apresentou o detalhamento de custos para o cumprimento do que preceitua o § 2º, art. 94 da Lei Federal 14.133/21. Ante o exposto, justifica-se o valor proposto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo show musical artístico do Val Martins, para as comemorações do mês das mães em Rio Largo/2024, adequado ao praticado no mercado, haja vista se tratar de um artista reconhecido e consagrado pela mídia. Para mais, o próprio artista emitiu uma justificativa informando que anteriormente as contratações eram



26



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO – AL

Fls. XX

Ass. 28b

realizadas através da empresa A DA S Azevedo Free Som Produções do qual se desvinculou e a partir de então realizará as contratações diretas, ou seja, através de CNPJ próprio e, por este motivo, as notas fiscais apesar de está com o prestador de serviços da empresa outrora detentora da exclusividade, os shows realizados foram do artista Val Martins.

2.3.6 Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística dos contratos, não haverá competitividade, pois o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente único, estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz Ivan Barbosa Rigolin: “inexigibilidade de licitação (...), aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.” (grifo nosso).

2.3.7 A contratação se justifica pelo fato da realização das comemorações ao mês das mães. Motivo pelo qual, inclusive, entendemos que seja a única solução possível para atendimento à necessidade, visto tratar-se de uma festividade constante no calendário local e nacional, sendo necessárias contratações que remetam à época festiva, considerando as peculiaridades da data. Dispensando-se, salvo em melhor juízo, inclusive, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para a contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, I e conforme Decreto Municipal de nº 001/2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DATA	CAT/SERV	ATRAÇÃO	QTD DE HORAS	VALOR R\$
26/05/2024	12610	Val Martins	1h30min	R\$ 6.000,00

3.1. O evento será realizado em local público, em palco fixo, na cidade de Rio Largo/AL, com uma única apresentação, no dia 26 de maio/24, com início previsto às 14h e duração de 1h30min de show.

3.2. A Contratante disponibilizará 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

3.3. Às partes não configura agravo aos termos contratuais a não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.



28b



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE	
RIO LARGO/AL	
Fls.	28
Ass.	[Assinatura]

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal.

4.2. A disponibilidade financeira será fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e a dotação orçamentária pela Secretaria de Planejamento, orçamento e Captação de Recursos, sendo feito o bloqueio, se possível, após conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado integralmente, a partir do primeiro dia útil subsequente após a respectiva apresentação artística, com emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados.

5.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

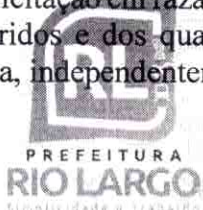
6. DO CONTRATO

6.1. A contratada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. No caso de a contratada não assinar o contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá à faculdade de prorrogar o prazo supracitado.

6.3. O contrato deverá ter a vigência dimensionada de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura e valor irrevogável pelo período de vigência do contrato.

6.4. Conforme art. 95, O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor



[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fls.	37
Ass.	[Assinatura]

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2 A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

7.1.3 . Os preços serão fixos e irredutíveis.

7.1.4 . A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

7.1.5 . O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

c) Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

d) Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação,



[Assinatura]



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO - AL

Fis. 80

Ass. [assinatura]

após cumpridas todas as formalidades legais;

e) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

7.2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a) Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato conforme determinação da referida Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Manter-se durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, arcando com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- d) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão ser notificados no prazo de 2 (duas) horas antes para o aceite pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, do contrário, serão considerados como inadimplemento contratual;
- e) As despesas com hospedagem, alimentação de todos os componentes dos Artistas/Bandas, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.
- f) Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar à contratada ciente dos prazos



PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho

[assinatura]



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO - AL

Fis. 21

Ass. [assinatura]

constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

7.3 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

7.3.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a contratada e para seus prepostos dever de sigilo.

7.3.3 A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.3.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

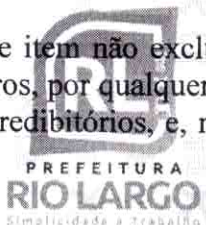
8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a contratada serão feitos por servidor da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela contratante, sendo o Sr. Alexsandro Lopes Tavares, inscrito no CPF de Nº 860.942.114-72.

9.2 Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIO LARGO - AL

Fls. 82

Ass. [assinatura]

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 137 e 138, e das formas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

11.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMRL rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

11.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo



PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho

[assinatura]



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fls.	83
Ass.	[Assinatura]

das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este documento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

Rio Largo, 22 de maio de 2024.

Valéria Lopes Vitorino

Valéria Lopes Vitorino

Núcleo de Planejamento de Contratações Públicas – NPCP

APROVADO:

DATA 22/05/24

Allana Lopes Pereira Brandão

Allana Lopes Pereira Brandão

Secretária Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo

Portaria 256/2022





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
CNPJ: 12.200.168/0001-20
Av. Jesus Cristo – S/N -Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza –
Rio Largo/AL CEP 57.100.000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510-0064/2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

Destino: GABINETE DO PREFEITO.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL VAL MARTINS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM CELEBRAÇÃO AO MÊS DAS MÃES, NO DIA 26 DE MAIO/2024.

Ref.: SEGUNDO BINGO DE FESTIVAL DE PRÊMIOS DAS MÃES.

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a Vossa Excelência a contratação do Val Martins, para realização de show no dia 26 de maio do corrente ano, com horário previsto para iniciar às 14h00min, com duração de show de 1h30min. A contratação é para abrilhantar as comemorações do Festival de Prêmios das Mães.

O Dia das Mães é uma das datas comemorativas mais importantes no Brasil. Como o próprio nome sugere, trata-se de uma data que homenageia as mães e que foi estabelecida no Brasil, de maneira oficial, por um decreto emitido pelo presidente Getúlio Vargas que emitiu o Decreto nº 21.366, em 5 de maio de 1932. Por meio desse documento, determinou-se o segundo domingo de maio como momento para comemorar os "sentimentos e virtudes" do amor materno.

Com base nisso, esta Secretaria estará promovendo a celebração do mês das mães no dia 26 de maio, com o segundo "Festival de Prêmios das Mães" através de um bingo/sorteio para as mães rio-larguenses com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade, por este motivo justifica-se a contratação de um artista local para



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

CNPJ: 12.200.168/0001-20

Av. Jesus Cristo – S/N -Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza –

Rio Largo/AL CEP 57.100.000



fazer à abertura da festa e apresentar as mães com o repertório de sonoridade dançante e alegre. As músicas trazem uma forte conexão com os ritmos regionais, com uma mescla de modernidade, onde o passado e presente se encontram e constroem algo novo, podendo ser cantado e dançado. Frisa-se a importância reconhecimento da cultura local, ao tempo em que, reforça a valorização bem como o incentiva o desenvolvimento da cidade quanto aos artistas da terra.

Val Martins, conhecido no município de Rio Largo e na região é reconhecido por sua capacidade em animar eventos diversos, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos privados e públicos, agradando todo o público. Dentre essas características estão à notoriedade, repertório, capacidade de atrair público e animar a festa, sendo certo que a atração nesse sentido, justificamos a contratação da atração do Val Martins, sendo o artista da terra, com o repertório de sofrência, romantismo e nostalgia marcam as apresentações e a carreira do cantor. A escolha deste artista decorre da sua consagração perante, principalmente, a opinião pública, pois é conhecido por tocar canções que agradam o público.

À vista disso, esta contratação poderá ser efetuada por inexigibilidade de licitação conforme dispõe o artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, consoante com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, como também, a documentação de regularidade para contratação encontra-se nos autos.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incrementos de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Certo de vossa atenção renovo os meus votos de estima e apreço.

Rio Largo/AL, 22 de maio de 2024.

Allana Lopes Pereira Brandão

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO

Secretária Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo.

Portaria nº 256/2024

RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho